



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS

ARP nº 002/2023 - LOTE I
Pregão nº 010/2023.
Processo nº 2023-CW599.

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, 5º E 6º andar, Centro de Vitória/ES, representada legalmente pela sua Subsecretária de estado do Governo para Assuntos Administrativos **ANDRESSA LEAL SANTOS**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, CPF: 035.905.087-52 RG.: 1273983 SSP-ES, residente e domiciliada na Avenida Coronel José Martins de Figueiredo, nº 140, Bairro: Maruípe, Vitória/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 010/2023, RESOLVE**, registrar os preços da empresa **MONSARÁS TRADE E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.793.251/0001-31, situada na Rua Montanha, 08, loja 03, Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES, CEP 29.902-440, representada pelo seu Sócio Procurador **GUSTAVO ARPINI GALLON**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 159.032.837-05, com RG de nº 3943329 SPTC/ES, residente e domiciliado na AV. Castro Alves, 41, Bairro Interlagos, Linhares-ES, CEP 29.903-168 atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços da Aquisição de Material de Expediente do Lote I, dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS

cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 03 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

9.1 - A entrega do objeto dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais condições estipuladas na proposta comercial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS

9.2 - O produto será entregue em dias úteis, no horários de 09h30 às 11h30 e 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Almoarifado da Secretaria de Estado do Governo - SEG, Contato: (27) 3636-1183 e ou (27) 3636-1108, Rua Sete de Setembro, 362 - Centro – Vitória/ES – Palácio da Fonte Grande.

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até **05 (cinco) dias úteis**, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - Os produtos do objeto do lote 01 deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos, ou o indicado pelo fabricante, prevalecendo o maior período.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- (a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

(d) garantir a execução qualificada da ata de registro de preços durante o período de sua vigência.

(e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;

(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o licitante à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em **0,3 % (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ata de registro de preços, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a ARP encontre-se parcialmente executada;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração cancele ARP e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial da ARP ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até **10% (dez por cento)** sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de **10 (dez) dias** consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

1 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

1.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

1.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS

1.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

1.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada da ARP ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

1.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

2 - DA RESCISÃO

2.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

3 - DOS ADITAMENTOS

3.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

4 - DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

5 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da entrega dos produtos será acompanhada pelo(a): **MARIANO NARCISO RIBEIRO NETO, DELMA DIAS DOS SANTOS OU ROBSON MOTA MOURA**, Lotados no Grupo de Administração – GA, designados representantes da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar o devido recebimento dos matérias, observadas as disposições nessa ARP, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6 - DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ANDRESSA LEAL SANTOS
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG
ÓRGÃO GERENCIADOR

GUSTAVO ARPINI GALLON
MONSARÁS TRADE E SERVIÇOS LTDA ME
FORNECEDOR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS

ANEXO "A" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2023, celebrada entre a Secretaria de Estado do Governo - SEG e a empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão 010/2023.

PROPOSTA VENCEDORA DO LOTE 01 – MONSARÁS TRADE E SERVIÇOS LTDA ME

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
1	PAPEL SULFITE; MATERIAL: ALCALINO; COR: BRANCO; GRAMATURA: 75 G/M ² ; FORMATO: A4; LARGURA: 210 MM; ALTURA: 297 MM; APLICACAO: MULTIUSO; APRESENTACAO: PACOTE 500 FL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 10 PACOTES.	CX	10	5130	R\$ 198,02	R\$ 1.015.842,60
2	APAGADOR QUADRO; APLICACAO: QUADRO MAGNETICO; MODELO: COM PORTA PINCEL PARA 2 MARCADORES; MATERIAL DO CORPO: PLASTICO; MATERIAL DA BASE: FELTRO; DIMENSOES APROXIMADAS; LARGURA: 50 MM; COMPRIMENTO: 150 MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: 1 UNIDADE.	UNIDADE	5	328	R\$ 4,34	R\$ 1.423,52
3	QUADRO BRANCO; CONFECCIONADO EM FÓRMICA BRANCA BRILHANTE; DE FIXAÇÃO INVISÍVEL; NAS DIMENSÕES DE: 90 CM DE ALTURA POR 120 CM DE LARGURA; COM: MOLDURA EM ALUMÍNIO; SUPORTE PARA: APAGADOR E KIT DE INSTALAÇÃO.	UNIDADE	2	330	R\$ 138,00	R\$ 45.540,00
4	ORGANIZADOR DE MESA; MODELO: TRIO PORTA LAPIS/CLIPS/LEMBRETES; MATERIAL: POLIESTIRENO; COR: CRISTAL; DIMENSOES APROXIMADAS: 9,5x 8,5x24,5CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	10	990	R\$ 9,04	R\$ 8.949,60
5	CAIXA PARA CORRESPONDENCIA; MATERIAL: ACRILICO; TIPO: DUPLA; MEDINDO: (21X26X37) CM; ARTICULAVEL; COM EMPILHAMENTO VERTICAL; COR: FUME.	UNIDADE	1	495	R\$ 32,43	R\$ 16.052,85
6	BORRACHA; MATERIAL: PLASTICO; COR: BRANCA; COM CAPA; FORMATO RETANGULAR; DIMENSOES APROXIMADAS: 4,5 x 2,5 x 1,5 CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	20	3112	R\$ 0,93	R\$ 2.894,16
7	LAPIS; LAPIS GRAFITE Nº 2; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 144 UNIDADES.	CX	1	2600	R\$ 38,00	R\$ 98.800,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS

8	LAPISEIRA; MATERIAL: PLASTICO; FORMATO: HEXAGONAL; MATERIAL DA PONTEIRA: METAL; EXTREMIDADE: 01COM BORRACHA E TAMPA M01ETALICA; DIAMETRO DO GRAFITE: 0,5 MM; ACIONAMENTO: CLICK SUPERIOR.	UNIDADE	20	531	R\$ 4,50	R\$ 2.389,50
9	LAPISEIRA; MATERIAL: PLASTICO; FORMATO: HEXAGONAL; MATERIAL DA PONTEIRA: METAL; EXTREMIDADE: COM BORRACHA E TAMPA METALICA; DIAMETRO DO GRAFITE: 0,7 MM; ACIONAMENTO: CLICK SUPERIOR.	UNIDADE	20	646	R\$ 4,50	R\$ 2.907,00
10	LAPISEIRA; MATERIAL: PLASTICO; FORMATO: HEXAGONAL; MATERIAL DA PONTEIRA: METAL; EXTREMIDADE: COM BORRACHA E TAMPA METALICA; DIAMETRO DO GRAFITE: 0,9 MM; ACIONAMENTO: CLICK SUPERIOR.	UNIDADE	20	726	R\$ 4,50	R\$ 3.267,00
11	CANETA ESFEROGRAFICA; CORPO PLASTICO; ESPESSURA DA LINHA: 0.7MM; COR: AZUL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 50 UNIDADES.	CX	1	651	R\$ 25,63	R\$ 16.685,13
12	CANETA ESFEROGRAFICA; CORPO PLASTICO; ESPESSURA DA LINHA: 0.7MM; COR:PRETA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 50 UNIDADES.	CX	1	427	R\$ 25,63	R\$ 10.944,01
13	CANETA ESFEROGRAFICA; CORPO PLASTICO; ESPESSURA DA LINHA: 0.7MM; COR: VERMELHA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 50 UNIDADES.	CX	1	324	R\$ 25,63	R\$ 8.304,12
14	CANETA; MARCA TEXTO; MATERIAL: PLASTICO; FORMATO: CILINDRICO; APRESENTACAO: INDIVIDUAL; PONTA: CHANFRADA 4 MM; COR: AMARELO FLUORESCENTE; TAMPA: CLIP; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 12 UNIDADES.	CX	1	1737	R\$ 12,30	R\$ 21.365,10
15	CANETA; MARCA TEXTO; MATERIAL: PLASTICO; FORMATO: CILINDRICO; APRESENTACAO: INDIVIDUAL; PONTA: CHANFRADA 4 MM; COR: ROSA FLUORESCENTE; TAMPA: CLIP; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 12 UNIDADES.	CX	1	1445	R\$ 12,30	R\$ 17.773,50
16	COLA BRANCA EM BASTAO, PARA PAPEL E PAPELAO, ATOXICA, LAVAVEL, EMBALAGEM COM 40G. UNIDADE.	UNIDADE	2	2066	R\$ 2,13	R\$ 4.400,58
17	COLA LIQUIDA; COR: BRANCA; INDICACAO DE USO: ESCOLAR; BASE ADESIVA: ACETATO DE POLIVINILA; ATOXICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO 40 GRAMAS.	UNIDADE	2	2833	R\$ 0,85	R\$ 2.408,05



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS

18	CORRETIVO LIQUIDO; COMPOSICAO: ATOXICO, BASE AGUA, HIDROCARBONETOS COM SECAGEM ULTRA - RAPIDA; INDICACAO DE USO: ESCRITA CANETA ESFEROGRAFICA, DESENHOS, FAX, COPIAS E IMPRESSOS; CONTEUDO: 18 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA 12 UNIDADES.	CX	1	518	R\$ 18,45	R\$ 9.557,10
19	ELASTICO; TIPO LATEX; Nº 18; AMARELO; ALTA RESISTENCIA; PESO LIQUIDO: 25G; CAIXA COM 30 UNIDADES.	CX	1	1881	R\$ 1,05	R\$ 1.975,05
20	FITA ADESIVA; 18X50; TRANSPARENTE; TIPO: DUREX; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	10	1952	R\$ 1,40	R\$ 2.732,80
21	FITA ADESIVA; TRANSPARENTE; EM PVC; ALTO PODER DE FIXACAO; MEDINDO: 50MM DE LARGURA X 50M DE COMPRIMENTO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	10	5090	R\$ 3,56	R\$ 18.120,40
22	FITA ADESIVA DUPLA FACE FIXA FORTE; APLICACAO: FIXACAO DE PECAS EM PAREDE, CANALETAS, ESPELHOS E OUTROS; MATERIAL DO ADESIVO: ADESIVO ACRILICO; COR: TRANSPARENTE; LARGURA: 19MM; COMPRIMENTO: 2M; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	10	1077	R\$ 8,46	R\$ 9.111,42
23	BLOCO AUTO ADESIVO PARA RECADO, FOLHA REMOVIVEL, COM 100 FLS, MEDIDAS APROX. 38 X 50 MM. EMBALADOS EM SACOS PLASTICO CONTENDO 04 BLOCOS COM 100 FOLHAS CADA. COR AMARELO. UNIDADE.	UNIDADE	5	6614	R\$ 3,29	R\$ 21.760,06
24	BLOCO AUTO ADESIVO PARA RECADO, FOLHA REMOVIVEL, COM 100 FLS, MEDIDAS APROX. 76 X 102 MM, COR AMARELO. UNIDADE.	UNIDADE	30	4710	R\$ 2,79	R\$ 13.140,90
25	REGUA GRADUADA ESCOLAR/ESCRITORIO; MATERIAL: PLASTICO RIGIDO; COR: CRISTAL; GRADUACAO: MILIMETRO-CENTIMETRO; ESPESSURA: 2 MM; TAMANHO: 30 CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	1	1277	R\$ 0,63	R\$ 804,51
26	REGUA GRADUADA ESCOLAR/ESCRITORIO; MATERIAL: PLASTICO RIGIDO; COR: CRISTAL; GRADUACAO: MILIMETRO-CENTIMETRO; ESPESSURA: 2 MM; TAMANHO: 50 CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	1	767	R\$ 2,84	R\$ 2.178,28
27	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO WBM-7; COR: AZUL; PONTA; ACRILICO 4.0 MM; MACIA PARA NAO DANIFICAR O QUADRO; ESPESSURA DE ESCRITA: 2.0	UNIDADE	1	1754	R\$ 1,60	R\$ 2.806,40



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS

	MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.						
28	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO WBM-7; COR: PRETO; PONTA; ACRILICO 4.0 MM: MACIA PARA NAO DANIFICAR O QUADRO; ESPESSURA DE ESCRITA: 2.0 MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1	1658	R\$ 1,60	R\$ 2.652,80	
29	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO WBM-7; COR: VERMELHO; PONTA; 05ACRILICO 4.0 MM: MACIA PARA NAO DANIFICAR O QUADRO; ESPESSURA DE ESCRITA: 2.0 MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1	1593	R\$ 1,60	R\$ 2.548,80	
30	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO WBM-7; COR: VERDE; PONTA; ACRILICO 4.0 MM: MACIA PARA NAO DANIFICAR O QUADRO; ESPESSURA DE ESCRITA: 2.0 MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1	1259	R\$ 1,60	R\$ 2.014,40	
31	PINCEL ATOMICO; COM PONTA DE: FELTRO; TINTA TIPO: SOLVENTE; RESISTENTE A AGUA; COR: AZUL	UNIDADE	1	1446	R\$ 1,30	R\$ 1.879,80	
32	PINCEL ATOMICO; COM PONTA DE: FELTRO; TINTA TIPO: SOLVENTE; RESISTENTE A AGUA; COR: PRETO	UNIDADE	1	976	R\$ 1,30	R\$ 1.268,80	
33	PINCEL ATOMICO; COM PONTA DE: FELTRO; TINTA TIPO: SOLVENTE; RESISTENTE A AGUA; COR: VERMELHA	UNIDADE	1	1106	R\$ 1,30	R\$ 1.437,80	
34	CLIPS Nº 2; GALVANIZADO; CAIXA: 50 UNIDADES	CX	1	2698	R\$ 1,78	R\$ 4.802,44	
35	CLIPS Nº 8; GALVANIZADO; CAIXA: 25 UNIDADES	CX	1	1705	R\$ 2,03	R\$ 3.461,15	
36	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MESA, COBREADO, 26/6, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CAIXA	1	7745	R\$ 1,06	R\$ 8.209,70	
37	CADERNO UNIVERSITARIO; CAPA DURA; FECHAMENTO: ESPIRAL; ACABAMENTO DA CAPA: LISO; CONTENDO: 96 FOLHAS; FORMATO: 200 MM x 275 MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	10	1449	R\$ 7,00	R\$ 10.143,00	
38	CADERNO EXECUTIVO; DA SECRETARIA; CAPA DURA; FECHAMENTO: ESPIRAL; CONTENDO: 80 FOLHAS; FORMATO: 200 MM x 275 MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	10	595	R\$ 7,48	R\$ 4.450,60	
39	CADERNO ESCOLAR; MODELO: UNIVERSITARIO; FECHAMENTO: ESPIRAL; CAPA: CAPA DURA; ACABAMENTO DA CAPA: LISO; DIVISAO DE MATERIAS: 10 MATERIAS; MIOLO: FOLHA PAUTADA; QUANTIDADE DE FOLHAS: 200 FL; NORMA: NBR 15733; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	10	652	R\$ 13,25	R\$ 8.639,00	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS

40	ESTILETE MEDIO, LAMINA 18MM EM ACO DE CARBONO, CORPO LARGO, NO CORTE POSSUIR RANHURAS PARA FRAGMENTACOES DA LAMINA NO TOPO, CABO EM PLASTICO ABS, COM TRAVA DA LAMINA E DISPOSITIVO PARA SUBSTITUICAO. UNIDADE.	UNIDADE	5	1961	R\$ 1,71	R\$ 3.353,31
41	PAPEL AUTO-ADESIVO; MATERIAL PLASTICO; TIPO CONTACT; COR INCOLOR; GRAMATURA 60; LARGURA 450 A 460; ACABAMENTO SUPERFICIAL BRILHANTE; ROLO COM 25 METROS	ROLO	1	112	R\$ 64,75	R\$ 7.252,00
42	PASTA AZ; LOMBO LARGO (LL); DIMENSAO APROXIMADAS: 35X28X8 CM; ESPESSURA 1,7MM; MECANISMO NIQUELADO TIPO EXPORTACAO; OLHAL E COMPRESSOR PLASTICO; FORRADO COM PAPEL MONOLUCIDO 75 GR PLASTIFICADO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1	1790	R\$ 8,67	R\$ 15.519,30
43	PASTA; COM CANALETA FIXA; TRANSPARENTE; MATERIAL: POLIPROPILENO; ATOXICO 100% RECICLAVEL; TAMANHO OFICIO; DIMENCOES APROXIMADAS: 230 X 335 X 8MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1	1462	R\$ 2,48	R\$ 3.625,76
44	PASTA EM "L"; TAMANHO: OFICIO; MATERIAL: POLIPROPILENO; DIMENSOES APROXIMADAS 230MM X 335MM; ESPESSURA: 0,15MM; COR: CRISTAL TRANSPARENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 10 UNIDADES.	PACOTE	1	2045	R\$ 7,24	R\$ 14.805,80
45	PASTA FINA COM ELASTICO; TAMANHO: OFICIO; MATERIAL: POLIPROPILENO; ATOXICO E 100% RECICLAVEL; COR: TRANSPARENTE; TAMANHO: 350X235.	UNIDADE	20	2570	R\$ 1,78	R\$ 4.574,60
46	PASTA; MATERIAL: POLIPROPILENO; GRAMATURA/ESPESSURA: 0,25 MM; COR: CRISTAL TRANSPARENTE; LARGURA: 240 MM; COMPRIMENTO: 340 MM; ACESSORIOS: PRENDEDOR INTERNO GRAMPO TRILHO EM PLASTICO; VISOR; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	10	1905	R\$ 1,76	R\$ 3.352,80
47	PASTA CATALOGO; MATERIAL: CLORETO DE POLIVINILA (PVC); REVESTIMENTO: PLASTICO; PORTA ETIQUETA: COM PORTA ETIQUETA; COR DA PASTA: PRETA; QUANTIDADE DE ENVELOPE: 100 ENVELOPES; ESPESSURA DO ENVELOPE: 0,06 MM; FURACAO: 4 FUROS; PRENDEDOR: COM 4 COLCHETES; LARGURA: 245 MM; ALTURA: 335 MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1	1313	R\$ 17,00	R\$ 22.321,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS

48	PERFURADOR DE PAPEL; METAL; COM 2 FUROS; PRETO. PARA 20 FL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: 1 UNIDADE.	UNIDADE	1	909	R\$ 15,71	R\$ 14.280,39
49	GRAMPEADOR 26/6 ATE 20 FOLHAS	UNIDADE	1	1716	R\$ 8,06	R\$ 13.830,96
50	TESOURA; MULTI-USO; MATERIAL LAMINA: ACO INOX; MATERIAL CABO: POLIPROPILENO; TAMANHO APROXIMADO: 21CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1	1399	R\$ 4,34	R\$ 6.071,66
51	GRAMPO PLASTICO ESTENDIDO PARA PASTA; MATERIAL: POLIESTIRENO; DIMENSOES: 210X10X112 MM; COR: TRANSPARENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 50 UNIDADES.	PACOTE 50 UNID	50	770	R\$ 12,13	R\$ 9.340,10
52	PAPEL VERGE; A4; GRAMATURA 180G; PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE	2	210	R\$ 11,56	R\$ 2.427,60
53	PAPEL FORMATO A3 (297MM X 420MM), SULFITE, GRAMATURA 75 G/M ² , ALCALINO, PRODUZIDO COM FRIBRAS DE EUCALIPTO TRATADAS, MULTIFUNCIONAL, ELEVEVADO GRAU DE BRANCURA, RESMA DE 500 FOLHAS. CAIXA 05 UNIDADES.	CX	5	73	R\$ 200,00	R\$ 14.600,00

Valor Máximo: R\$ 1.548.997,21 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos)

CLASSIFICAÇÃO DO LOTE 01:

FORNECEDOR
2º - HUMAITA COMÉRCIO DE PAPÉIS E ALIMENTOS LTDA - EPP



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS

ANEXO “B” DA ARP – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº ____ / _____.

Ref. Ata de Registro de Preços nº 002/2023.

A Empresa _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

Autorizamos V.S.^a a fornecer os insumos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº 010/2023, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no Processo nº. 2023-MB5M0.

I – DO OBJETO

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – _____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de _____ de _____

Órgão

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRESSA LEAL SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO DO GOVERNO QCE-01
SUBAD - SEG - GOVES
assinado em 13/07/2023 16:41:16 -03:00

GUSTAVO ARPINI GALLON
CIDADÃO
assinado em 13/07/2023 16:32:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/07/2023 16:41:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VICTOR ZOCCA DO NASCIMENTO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GTA - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-H7P65P>